

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA,
ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006.**

O SR. ELEUSES PAIVA (DEM-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fui Relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família e gostaria de esclarecer ao Plenário que, primeiro, a proposta contida na Emenda nº 1 foi amplamente discutida ali — o § 7º do art. 4º —, e optamos por um parecer que, a meu ver, amplia sua abrangência.

Quanto ao início do parágrafo: *“são resguardadas as competências específicas das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de Educação Física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo em radiologia”*, acrescentamos, por acordo na Comissão de Seguridade Social e Família, *“e outras profissões correlatas que vierem a ser regulamentadas”*.

Portanto, acredito que o parecer — e provavelmente deve ser votado este aqui — da Comissão de Seguridade Social amplia e contempla a todos.

Quanto à segunda emenda de plenário, damos parecer contrário, Sr. Presidente, porque, se verificarmos a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo, veremos que em momento algum cita-se ali o item “diagnóstico fonoaudiológico”. Então, isso não é contemplado nem na regulamentação do exercício da Fonoaudiologia. Estamos criando um fato novo, que vai acabar interferindo nas regulamentações que já existem.

Segundo, foi feito um acordo com as outras profissões exatamente em relação a esse último artigo no sentido de que nada que for aprovado na regulamentação da

profissão de médico — e é importante que os Parlamentares saibam — vai impedir o exercício, como mencionou o colega do PSOL, multidisciplinar, porque são resguardadas as competências das profissões já regulamentadas na área da saúde.

Portanto, Sr. Presidente, a emenda é redundante.

O parecer é contrário.